



DECRETO NÚMERO 9131 DE 6 DE JULHO DE 2026.

Institui as instâncias para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Ubatuba, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a necessidade de planejar as políticas públicas educacionais do Município de Ubatuba para o decênio 2026–2036;

Considerando a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, estabelecendo objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira;

Considerando que o Plano Nacional de Educação constitui referência para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação;

Considerando que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal;

Considerando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00014071/2026-44;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, para fins de coordenação e elaboração do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Ubatuba para o decênio 2026-2036, as seguintes instâncias:

- I** – Comissão Gestora;
- II** – Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. As instâncias atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar a qualidade técnica, a participação social e a viabilidade institucional do PME.

Art. 2º A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do PME.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora:

- I** – coordenar o processo geral de elaboração do PME;
- II** – definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
- III** – instituir e supervisionar os Grupos de Trabalho;
- IV** – garantir a participação social e a transparência do processo;
- V** – validar o diagnóstico educacional;
- VI** – deliberar sobre objetivos, metas e estratégias;
- VII** – aprovar o texto-base do PME;
- VIII** – acompanhar a tramitação do Projeto de Lei;
- IX** – articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo;
- X** – assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI** – designar os coordenadores dos Grupos de Trabalho.



Art. 4º A Comissão Gestora será composta por:

- I – quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – três representantes do Fórum Municipal de Educação;
- IV – um representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V – um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – um representante da Unidade Regional de Ensino de Caraguatatuba;
- VII – um representante das APMs de Ubatuba.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho (Gts) constituem instâncias de caráter técnico-participativo e temático, responsáveis pela condução dos estudos, pelo levantamento, análise e sistematização de dados.

Art. 6º Compete aos Grupos de Trabalhos:

- I – levantar, analisar e sistematizar dados educacionais;
- II – elaborar diagnóstico da realidade educacional do município relacionado ao respectivo eixo temático;
- III – analisar indicadores dos planos vigentes;
- IV – identificar e analisar problemas relacionados ao respectivo eixo temático;
- V – contribuir para a construção metodológica dos trabalhos;
- VI – sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
- VII – contribuir para a coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
- VIII – elaborar relatórios, documentos técnicos e propostas relacionadas ao respectivo eixo temático;
- IX – contribuir para a padronização de conceitos e metodologia;
- X – subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora;
- XI – subsidiar decisões com base em evidências;
- XII – propor objetivos, metas e estratégias para o PME.

Art. 7º Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. A definição e distribuição dos eixos temáticos dos Grupos de Trabalho serão realizadas pela Comissão Gestora.

Art. 8º Cada Grupo de Trabalho contará com:

- I – dois Coordenadores;
- II – dois relatores.

§1º Os Coordenadores serão designados pela Comissão Gestora, em articulação com a SME, preferencialmente entre profissionais com conhecimento no eixo temático.

§2º Os relatores serão escolhidos entre os participantes do Grupo de Trabalho.

§3º Compete aos Coordenadores conduzir as reuniões, organizar os trabalhos e articular o encaminhamento das atividades junto à Comissão Gestora.

§4º Compete aos Relatores registrar as discussões e sistematizar as contribuições produzidas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 9º A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento público divulgado pelos canais oficiais do município.



§1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento definido pela Comissão Gestora, em articulação com a SME.

§2º A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, ocorrerá preferencialmente fora do horário regular de trabalho, podendo, excepcionalmente, ser realizada durante o expediente, conforme cronograma e organização definidos pela Comissão Gestora.

§3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, a diversidade de representação.

§5º A participação não gera vínculo com a Administração Pública.

Art. 10. A articulação entre as instâncias observará o seguinte fluxo:

I – os Grupos de Trabalho realizarão estudos, debates, levantamentos e sistematização de dados.

II – os Grupos de Trabalho apresentarão propostas, objetivos, metas e estratégias;

III – a Comissão Gestora analisará e validará as contribuições apresentadas;

IV – a Comissão Gestora deliberará sobre a consolidação do texto-base do PME;

V – o documento final será consolidado como Projeto de Lei.

Art. 11. As instâncias instituídas por este Decreto possuem caráter temporário e atuarão exclusivamente durante o processo de laboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036.

Art. 12. Após a aprovação do PME, referente ao decênio 2026-2036, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Fórum Permanente de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios que instituem tais instâncias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 6 de julho de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

CLAUDINEI JERÔNIMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.